

LEI MUNICIPAL Nº 1.016, DE 22 DE MARÇO DE 1994

Dispõe sobre a adaptação do Município de Lambari, ao programa de estabilização econômica do Governo Federal.


A Câmara Municipal de Lambari aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Até a emissão do REAL, é vedado o uso da URV no orçamento Municipal e obrigatória a expressão de valores em cruzeiro real, nos preços e tarifas públicas.

Art. 2º - A partir da data desta Lei, os contratos realizados pela Prefeitura Municipal de Lambari serão celebrados em URV.

§ ÚNICO - É permitido, nos contratos, cláusula de reajuste desde que o mesmo seja ANUAL.

Art. 3º - Os contratos vigentes poderão ser transformados em URV, desde que haja aquiescência de ambas as partes.

 Art. 4º - O salário mínimo, a partir de 1º de Março do corrente ano, valerá 64,79 URVs; permitida sua recomposição de acordo com as disposições emanadas posteriormente.

Art. 5º - Os vencimentos dos funcionários em geral serão convertidos em URV no dia 1º de Março de 1994, de acordo com as disposições abaixo:

I - Dividindo-se o valor nominal vigente em cada um dos quatro meses imediatamente anteriores à conversão, pelo valor em cruzeiros reais do equivalente em URV, no último dia do mês;

II- Extraíndo-se a média aritmética dos valores resultantes do inciso anterior.

§ 1º - Sem prejuízo do direito do funcionário à respectiva percepção, não serão computados para fins do disposto nos incisos I e II do "caput" deste artigo:

- a. O décimo terceiro salário ou gratificação equivalente;
- b. As parcelas de natureza não habituais;
- c. O abono de férias;
- d. As parcelas percentuais incidentes sobre o vencimento.